



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

LEI Nº 2.488/2025

SÚMULA: Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 2.041, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Dartagnan Calixto Fraiz, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 2.041, de 18 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, observada a paridade entre ambos os segmentos.

I – Representantes do Poder Público Municipal:

- a) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*
- d) um membro titular e um suplente, indicados pelo Departamento Municipal de Cultura;*
- e) um membro titular e um suplente, indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.*

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 05 membros distribuídos entre entidades do terceiro setor, movimentos de mulheres, movimentos feministas, grupos identitários, associação comercial, industrial, empresarial, agrícola, pecuária, incluindo organizações de pessoas com deficiência, mulheres negras, povos indígenas e movimentos LGBTQIA+, com atuação comprovada na pauta das mulheres.(NR)”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 11 de novembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
Prefeito Municipal